



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003 – 13/01/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARCOS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XXIII, do art. 35, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. ...

XXIII - Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico aplicável aos cargos e empregos públicos.

Art. 2º - Fica alterado o inciso IV, do art. 45, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. ...

IV - O regime jurídico aplicável aos cargos e empregos públicos municipais da Administração direta, autárquica e fundacional, inclusive o provimento de cargo, a estabilidade, quando aplicável, e a aposentadoria;

Art. 3º - Fica alterado o art. 82, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 - O Município adotará, conforme a natureza das funções permitirem, regime jurídico estatutário ou de emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como planos de carreira para os titulares de cargos e empregos públicos na Administração pública direta, das autarquias e das fundações.

Art. 4º - Fica alterado o art. 95, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 95 - A lei que dispuser sobre o regime jurídico de titulares de cargos ou empregos públicos municipais estabelecerá os direitos, deveres, responsabilidades e penalidades, bem como os procedimentos administrativos para apuração de atos e improbidade.

Art. 5º - Fica alterada a alínea d, do inciso I, do art. 135, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. ...

I. ...

d) nomeação para cargos ou empregos públicos depende da aprovação em concurso público, obedecidas as normas do regime jurídico aplicável em cada caso;

Art. 6º - Fica alterado o inciso V, do art. 200, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200. ...

V - valorização dos profissionais do ensino, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional, e ingresso no magistério público exclusivamente por concurso público de provas e títulos, realizado periodicamente sob o regime jurídico adotado pelo Município para seus servidores;

Art. 7º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de janeiro de 2025.

WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal